PROJETO DE LEI Nº 112/16

Obriga os empreendedores da construção civil da Cidade do Salvador à instalarem nos imóveis com mais de 10 andares construídos a partir da vigência dessa Lei, duas fontes de energia elétrica, sendo uma fonte de energia solar e outra energia fornecida pela Coelba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Obriga os Empreendedores da Construção Civil de Salvador a instalarem duas fontes de energia elétrica, sendo uma de energia solar e outra energia fornecida pela Coelba, nos imóveis construídos com mais de 10 andares.

Art. 2º O alvará de construção dos imóveis citados fica condicionado ao cumprimento do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016.

KIKI BISPO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem grande potencial de aproveitamento da energia solar. Praticamente toda sua área recebe mais de 2.200 horas de insolação. Atualmente, se vê a necessidade de diversificar a matriz energética para inclusão de formas de capitação renovável como a energia solar.

De forma gratuita e limpa, a energia solar pode ser aproveitada para a geração de eletricidade, através de uma tecnologia fotovoltaica que transforma luz solar em eletricidade.

É importante salienta que o Brasil está vivenciando uma crise energética, o que ratifica a imprescindibilidade de diversificar as matrizes energéticas.

Já ouvimos muitas campanhas de conscientização para economizar energia. No entanto, ainda não se atentou que a maior economia será por meio de alternativa de instalação de energia solar nos imóveis, economizando até 80% da energia que consumimos.

Diante disso, espero contar com o bom senso dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei, convicto de que desta forma estamos em defesa desse desenvolvimento energético sustentável.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016.

KIKI BISPO